

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 185, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.707665/2016-20, de 31 de outubro de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001700/2016-81, de 1º de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 2006, a empresa FIT NETWORKS TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 15.171.370/0001-69, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para computador de pacotes de dados, próprio para interconexão de redes.	EM-ONU-01; EM-ONU-02

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 1362, de 15 de dezembro de 2014.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 981, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 09/11/2016, e na reunião extraordinária realizada em 22/11/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 09/11/2016, e na reunião extraordinária realizada em 22/11/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.010783/2016-95
Proponente: Instituto Reação
Título: Reação Escola de Judô e Educação
Registro: 02RJ000792007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.658.523/0001-43
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.604.873,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44065-5
Período de Captação até: 31/12/2017

ANEXO II

1 - Processo: 58701.003040/2015-81
Proponente: Associação Esportiva Janeth Arcain
Título: Núcleo Esportivo Educacional João Pessoa - Ano II
Valor aprovado para captação: R\$ 330.955,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1557 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 66858-3
Período de Captação até: 31/12/2017
2 - Processo: 58701.003476/2015-70
Proponente: Associação Esportiva Janeth Arcain
Título: Núcleos Esportivos Educacionais Santo André e Cubatão Ano V
Valor aprovado para captação: R\$ 1.384.440,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1557 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 66859-1
Período de Captação até: 31/12/2017
3 - Processo: 58701.002638/2015-52
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon
Título: Atleta de rendimento Felipe Moletta no Cross Triathlon
Valor aprovado para captação: R\$ 231.962,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 69481-9
Período de Captação até: 31/12/2017
4 - Processo: 58701.002197/2015-99
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon
Título: Plano de Desenvolvimento do Triathlon Paranaense
Valor aprovado para captação: R\$ 246.144,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 69353-7
Período de Captação até: 04/11/2017

PORTARIA Nº 154, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Delega e subdelega ao Secretário Executivo Adjunto, ao Diretor do Departamento de Gestão Interna e ao Diretor do Departamento de Gestão Estratégica competências administrativas e competência para celebrar contratos administrativos, convênios com entidades públicas, termos de execução descentralizada e respectivos termos aditivos.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, considerando as competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 36/2003, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2003, pela Portaria nº 443/2016, publicada no Diário Oficial da União de 10/11/2016, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8829, de 03 de agosto de 2016, alterado pelo Decreto nº 8879, de 19 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário Executivo Adjunto e ao seu substituto nos afastamentos e impedimentos legais para:

I. Aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência com valores a partir de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), no âmbito da Secretaria Executiva;

II. Ratificar atos de dispensas de licitação com valores a partir de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), no âmbito da Secretaria Executiva, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93;

III. Firmar acordos, contratos, convênios, termos aditivos e de execução descentralizada, apostilamentos, e cooperações técnicas em geral, com valores a partir de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), no âmbito da Secretaria Executiva, desde que previamente submetidos à análise da Consultoria Jurídica, quando for o caso, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e alterações posteriores;

IV. Lotar o pessoal do Ministério;

V. Autorizar interrupção de férias, no âmbito da Secretaria Executiva, quando houver necessidade de serviço;

VI. Designar e dispensar ocupantes de funções gratificadas e gratificações dos sistemas estruturantes;

VII. Decidir e disciplinar sobre o controle interno do ponto dos servidores do Ministério;

VIII. Dispensar e abonar o ponto dos servidores do Ministério;

IX. Examinar previamente e encaminhar ao Gabinete Ministerial os pedidos de cessão, requisição e aposentadoria de servidores;

X. Fixar as metas de desempenho institucional no âmbito da Secretaria Executiva;

XI. Avaliar o desempenho dos servidores lotados no Gabinete da Secretaria Executiva;

XII. Baixar os atos necessários à autorização para que os servidores lotados no Ministério possam dirigir veículos oficiais, de transporte, individual de passageiros, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos de motoristas oficiais;

XIII. Autorizar a participação de servidores do Ministério em conferências, cursos, treinamentos e outros similares que se realizarem no país, em consonância com a legislação de regência;

XIV. Solicitar imóvel funcional para servidores;

XV. Conceder e autorizar o pagamento de ajuda de custo e transporte de bagagem no âmbito da Secretaria Executiva;

XVI. Designar membros de conselhos, comissões, grupos de trabalho e demais órgãos de deliberação colegiada cuja indicação caiba à Secretaria Executiva;

XVII. Autorizar a aquisição, destinação, alienação, cessão, transferência e baixa de bens móveis de propriedade do Ministério;

XVIII. Outorgar aquisição, comodato e aceitação da cessão do uso de imóveis destinados à instalação das unidades do Ministério;

XIX. Aprovar propostas de modernização, reforma administrativa e serviços de informática;

XX. Receber representações e denúncias encaminhadas à Secretaria Executiva e dar o encaminhamento à Comissão de Ética, à Ouvidoria, ou à Corregedoria, conforme o caso;

XXI. Responder às solicitações e requisições de informações apresentadas pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, pelo Ministério Público e demais órgãos de controle, observadas as atribuições da Assessoria Especial de Controle Interno;

XXII. Prestar as informações solicitadas com fundamento na Lei nº 12.527/2011 cujo fornecimento esteja a cargo do Gabinete da Secretaria Executiva;

XXIII. Coordenar a elaboração do Relatório de Gestão em consonância com as Decisões Normativas anualmente publicadas pelo Tribunal de Contas da União, observadas as atribuições da Assessoria Especial de Controle Interno;

XXIV. Coordenar a elaboração das informações a cargo do Ministério para composição da Prestação de Contas Anual da Presidência da República, observadas as atribuições da Assessoria Especial de Controle Interno;